



**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À PROPOSTA DE TEXTO DE SUBSTITUIÇÃO PARA AS
MATÉRIAS RELATIVAS AOS DEPUTADOS ÚNICOS REPRESENTANTES DE PARTIDOS**

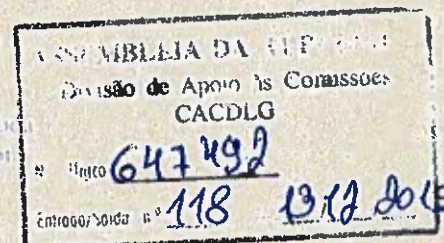
Em relação ao texto de substituição apresentado pelo Coordenador do Grupo de Trabalho para Revisão do Regimento, e tendo em conta o sentido de urgência transmitido pelo Senhor Presidente da Assembleia da República, vimos apresentar duas propostas de alteração ao referido texto, sem prejuízo de ulteriores propostas atinentes aos temas que permanecerem em discussão em sede do grupo de Trabalho.

Um primeiro ponto diz respeito à Conferência de Líderes, a qual é um órgão vital da vida parlamentar, permitindo a quem nele participa exercer os seus direitos em matéria de agendamento, bem como tomar conhecimento em primeira mão de agendamentos de outros. Esta informação imediata permite um melhor planeamento das discussões e possíveis “arrastamentos” em relação aos agendamentos efetuados, o que é tão importante, senão mais, para um Deputado Único Representante de um Partido como para qualquer Grupo Parlamentar.

Os Deputados Únicos Representantes de um Partido têm a mesma dignidade que qualquer outro Deputado, pelo que não é aceitável que fiquem excluídos da participação na Conferência de Líderes.

Em segundo lugar, a exclusão dos Deputados Únicos Representantes de um Partido das discussões sobre Petições revela-se uma importante restrição de direitos. Com efeito, esta exclusão, para além de afastar estes deputados da discussão das petições em si mesmas, acarreta também a exclusão dos debates sobre os projetos de lei e de resolução “arrastados” por estas petições nos quais, em circunstâncias normais poderiam participar. Quer isto dizer que um direito que é reconhecido aos Deputados Únicos Representantes de um Partido, é-lhes retirado nessas ocasiões sem qualquer suporte constitucional ou regimental.

Assim, a Iniciativa Liberal propõe as seguintes alterações à Proposta de texto de substituição para as matérias relativas aos Deputados Únicos Representantes de Partidos:



“Artigo 20.º

(...)

1. O Presidente da Assembleia reúne-se com os presidentes dos grupos parlamentares, ou seus substitutos e com os **Deputados únicos representantes de um partido**, para apreciar os assuntos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e outros previstos no Regimento, sempre que o entender necessário para o regular funcionamento da Assembleia;
2. (...);
3. Os representantes dos grupos parlamentares ou os **Deputados únicos representantes de um partido** têm na Conferência de Líderes um número de votos igual ao número dos Deputados que representam;
4. (...).

(...)

Artigo 232.º

(...)

1 – (...)

2 – (...)

3 - Quando, nos termos da lei, a petição deva ser apreciada pelo Plenário, o debate inicia-se com a apresentação do relatório da comissão parlamentar, intervindo seguidamente um representante de cada grupo parlamentar e cada **Deputado Único Representante de um Partido**, por tempo a fixar pela Conferência de Líderes, nos termos do n.º 7 do artigo 145.º”

Palácio de São Bento, 13 de dezembro de 2019

O Deputado

João Cotrim Figueiredo